

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 649, DE 2023

Acrescenta o art. 19-V à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o acompanhamento de saúde durante a infância, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 649, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Alberto Fraga, objetiva assegurar o acompanhamento de saúde durante a infância, por meio da inclusão do artigo 19-V à Lei nº 8.080, de 1990, obrigando os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, inclusive as Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS), a prover atendimento a menores de 12, acompanhado do responsável, em horário estendido; podendo este se dar de forma exclusiva ou preferencial.

Também estabelece que o horário de funcionamento das unidades de saúde não poderá ser “inferior às 20 horas dos dias úteis”; e que essas unidades serão obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito de atendimento dos menores de 12 anos em horário estendido.

Na justificação da proposição, o autor destaca a necessidade de atendimento a filhos menores de 12 anos, especialmente para as mães trabalhadoras, enfatizando a dificuldade enfrentada devido ao encerramento dos horários de atendimento das unidades de saúde antes das 18h.



* C D 2 4 6 8 7 0 7 2 4 8 0 0 *

Observa, ainda, que mesmo com a implementação do Programa Saúde na Hora, lançado pelo Ministério da Saúde em 2019, e que buscou viabilizar o custeio aos municípios e Distrito Federal para implantação do horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) em todo o território brasileiro, muitos entes federados não aderiram ao programa.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida a apreciação conclusiva das Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF); Saúde (CSAUDE); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pelas duas primeiras.

Em agosto de 2023, a CPASF aprovou o projeto na forma do substitutivo, que apresenta algumas alterações de técnica legislativa e inclui a expressão “quando necessário” no referido art. 19-V.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise aborda o relevante tema do acesso a serviços de saúde pelas crianças no Brasil.

A infância é uma fase sensível e fundamental para o desenvolvimento saudável de qualquer indivíduo. Estender o horário de atendimento nas unidades de saúde para atender especificamente a esse público-alvo é não somente um avanço na política de saúde, mas também uma medida que contribui diretamente para a prevenção de doenças, promoção de bem-estar e qualidade de vida.

Muitos pais ou responsáveis, particularmente aqueles com horários rígidos de trabalho, enfrentam dificuldades para buscar assistência médica para seus filhos, especialmente quando os serviços de saúde encerram o atendimento antes do término do expediente comum.



* C D 2 4 6 8 7 0 7 2 4 8 0 0 *

Isso muitas vezes leva a um adiamento dos cuidados necessários, impactando negativamente na saúde das crianças.

Ampliar o horário de atendimento, conforme proposto no PL nº 649/2023, certamente mitigará esse problema e promoverá um impacto significativo na saúde infantil.

A extensão do horário de atendimento nas unidades de saúde para a faixa etária infantil representa uma medida de justiça social, garantindo o acesso equitativo aos serviços de saúde para toda a população, independentemente de horários de trabalho dos responsáveis pelas crianças.

Considerando os aperfeiçoamentos introduzidos pelo substitutivo da CPASF, com os quais concordo plenamente, **voto pela aprovação do PL nº 649, de 2023, na forma do substitutivo aprovado pela CPASF.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
Relator

2023-18797



* C D 2 4 6 8 7 0 7 2 4 8 0 0 *

